

LEI Nº 860, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os pagamentos de tributos abrangendo exercícios anteriores ao exercício em que forem efetivados os lançamentos, poderão ser feitos sem multa moratória até em 12 (doze) prestações mensais, no máximo.

Parágrafo único – A falta de pagamento de qualquer das prestações previstas importará no vencimento antecipado das demais.

Art. 2º – Aos contribuintes que forem lançados fora das épocas normais e, por consequência, tiverem de pagar, cumulativamente, mais de um trimestre ou semestre de tributos sobre a mesma atividade ou imóvel, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias entre um e outro para o respectivo pagamento.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.